PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.729 , DE 23 DE AGOSTO DE 1996

Altera os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.337, de 08 de janeiro de 1991.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.337, de 08 de janeiro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano, órgão consultivo, deliberativo e normativo, será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros suplentes, assim distribuídos:

I - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) representantes suplentes, indicados pelo Poder Executivo;

II - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) representantes suplentes, indicados pelo Poder Legislativo, não detentores de cargo ou função pública em órgãos da Administração Direta ou Indireta Municipal, ou mandato eletivo;

III - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) representantes suplentes, eleitos pelo voto das entidades regularmente cadastrados, nos termos do art. 68 da Lei Orgânica do Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito, obedecida a origem das Indicações.

§ 2º Quando da mudança do Chefe do Executivo, fica facultado a este a renovação de seus representantes no Conselho.

§ 3º Os membros indicados para o Conselho deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral:

II - Estar no gozo dos direitos políticos.

§ 4º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões, tendo direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 5º Quando da falta de um membro efetivo, este será substituído por um dos suplentes presentes, indicados pelo mesmo órgão, que neste caso terá direito a voto.

§ 6º Somente a função de Conselheiro é passível de substituição, não se vinculando à mesma os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que serão novamente escolhidos em caso de substituição.

proc. nº 199.771

LEI Nº 2.729 , DE 23 DE AGOSTO DE 1996

§ 7º O § 1º do presente artigo não se aplica aos membros suplentes, a menos que venha a substituir um membro efetivo, até 06 (seis) meses antes do término do mandato do membro efetivo.

Art. 3º .....

§ 6º O membro que desistir ou faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas anuais, sem motivo justificado e devidamente comprovado, será substituído pelo seu suplente, ressalvado o disposto no § 6º do art. 2º".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 23 de agosto de 1996

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria
de Assuntos Jurídicos

AILSON DE GENARO
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

Registrada no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.x.x.x.x.x.x.x.x.

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Depto. de Documentação
e Atos Oficiais

ers/